



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:
(0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 / 2024,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU DE SINDICÂNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DORESÓPOLIS – MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

I – Relatório Comum

Foi encaminhado as Comissões Permanentes Projeto de Resolução nº 05 / 2024, proposto pela mesa diretora, que propõe a regulamentação de eventual Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância dos servidores da Câmara Municipal de Doresópolis – MG.

No projeto consta disposições preliminares, do afastamento preventivo, da sindicância, do processo administrativo disciplinar, do julgamento, da revisão, da prescrição e por fim, como montar as comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

O texto é claro em relação ao direito do contraditório e ampla defesa.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:
(0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O instrumento normativo em análise busca incentivar os servidores públicos deste órgão a seguir sempre a legalidade e aprimorar a prestação de serviço público realizada pela Câmara Municipal de Doresópolis.

A regulamentação de eventual Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância dos Servidores da Câmara Municipal de Doresópolis atenderá aos princípios constitucionais expressos no art. 37, caput, e Art. 5º, incisos LV e LVI, bem como sua regulamentação é amparada pelo Art. 30, inciso I, da CRFB/1988, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



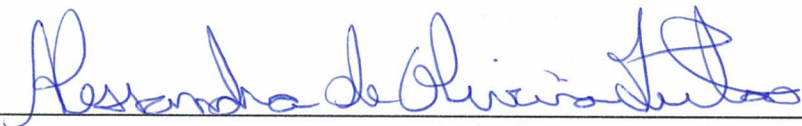
Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:
(0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Com sua entrada em vigor, a regulamentação de eventual Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância dos Servidores da Câmara Municipal de Doresópolis será mais um mecanismo em prol da qualidade e seriedade no serviço público.

Com relação à redação final do projeto de Resolução, voto pela legalidade da forma da proposição, que observou as regras legislativas pertinentes, subsidiariamente, previstas na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. A redação final é clara, de bom vernáculo e não apresenta contradições aparentes.

Por conta disso, dou parecer favorável e aprovo como relator o Projeto de Resolução nº 05 / 2024, pela legalidade e necessidade de aprimoração da prestação de serviço público realizada por esta casa.

Doresópolis, 31 de outubro de 2024, às 18:40hs.



Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final – Exercício 2024

Alessandra de Oliveira Leitão





CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:
(0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III – Parecer do Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

A sindicância ou processo administrativo disciplinar é um mecanismo que busca investigar eventuais desvios de conduta e ou crimes praticados por qualquer servidor da Câmara Municipal de Doresópolis, sendo um mecanismo que, atuante, coibirá a prática de corrupção e ou qualquer outro crime, ante as consequências legais.

Dito isso, acompanho na íntegra o parecer do Relator da CLJRF e como relator desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, aprovo o Projeto de Resolução nº 05 / 2024, pela legalidade e necessidade de aprimoração da prestação de serviço público realizada por esta casa.

Doresópolis, 31 de outubro de 2024, às 18:40hs.

Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos – Exercício de 2024

Antônio José de Moraes Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:
(0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS PARECERES DOS RELATORES

Parecer Conjunto das Comissões:

Os integrantes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Obras e Serviços Públicos, em sessão datada de 31 de outubro de 2024, às 18:50hs, por unanimidade, opinaram pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 05 / 2024, que propõe a regulamentação de eventual Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância dos servidores da Câmara Municipal de Doresópolis – MG e, no mérito, todos os membros aprovam os pareceres e votos dos relatores.

Doresópolis, 31 de outubro de 2024, às 18:45hs.

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final:
Pedro Costa Neto

Membro:
Antônio José de Moraes Filho

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos:
Pedro Costa Neto

Membro:
Alessandro Moreira Simões